



À Diretoria de Assessoria Jurídica
EM 08/07/08
Felix Jap Barbo
Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 038

João Pessoa, 08 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

Cumpre-me esclarecer, inicialmente, que o empréstimo que se pleiteia contrair destina-se ao financiamento do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR, cuja finalidade é a promoção e o fomento do turismo paraibano.

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que o Poder Executivo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Poder Executivo deverá oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Determina, ainda, que o Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução da Lei.

D

A Sua Excelência o Senhor

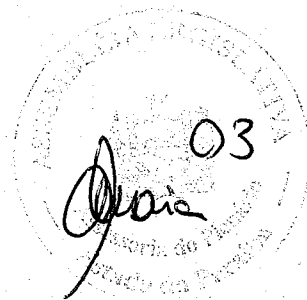
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

02
Pais



ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, certo da relevância do Projeto de Lei proposto, encaminho-o, para deliberação da Casa de Epitácio Pessoa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

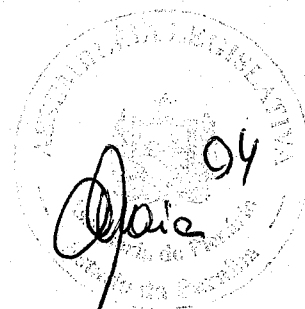
Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

EXPEDIENTE DO DIA
09 de 07 de 08



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 922 João Pessoa, 08 de Julho de 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

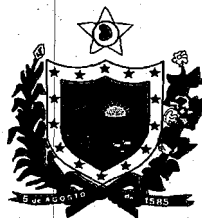
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

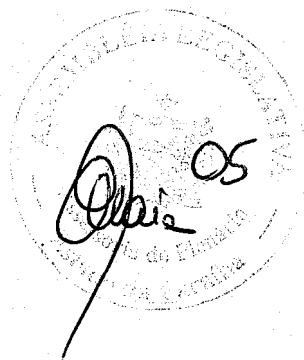
Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 15.334.000,00 (quinze milhões trezentos e trinta e quatro mil dólares norte-americanos).

Art. 4º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

P



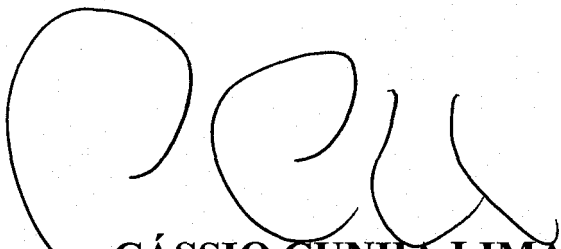
ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APPROVADO O PROJETO DE LEI
NA ORDEM DO DIA 16 DE JULHO
DE 2008.

APROVADO EM 16 DE 07 DE 2008 16 DE 07 DE 2008
EM 16 DE 07 DE 2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 922/08
Em 08/07/2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/07/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/07/2008.

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/07/2008

Inami
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Ricardo Barbosa
Em 11/07/2008

Ricardo Barbosa
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2008

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno

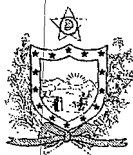
Em 16/07/2008.

[Assinatura]
Funcionário

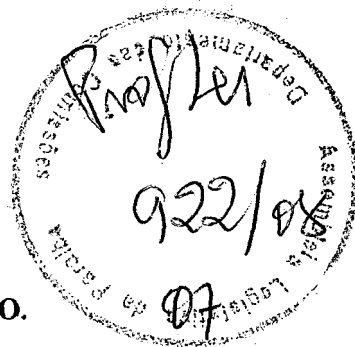
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em ___ / ___ / 2008.

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



PROJETO DE LEI Nº 922/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e da outras providencias.

PARECER nº 651/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 922/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VOTO DO RELATOR

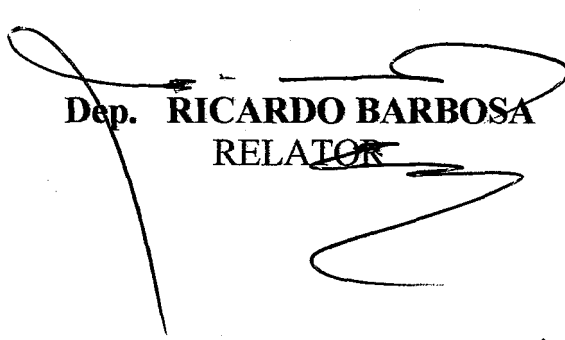
O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americano), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Poder Executivo deverá oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos art. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do Art. 167, § 4º da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Isto posto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 922/2008, na sua forma original.

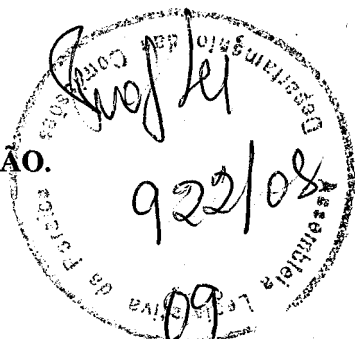
É como voto.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.


Dep. **RICARDO BARBOSA**
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 922/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 10 de julho de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR

DEP. CARLOS BATINHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA NA ORDEM
DO DIA 16 DE JULHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16.07.08

SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°.

922/2008 - DO PODER EXECUTIVO – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

Designo como Relator:

o Deputado BIO FERNANDES

em 16.07.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PROJETO DE LEI Nº 922/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e da outras providencias.

PARECER

088/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep.

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 922/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americano), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

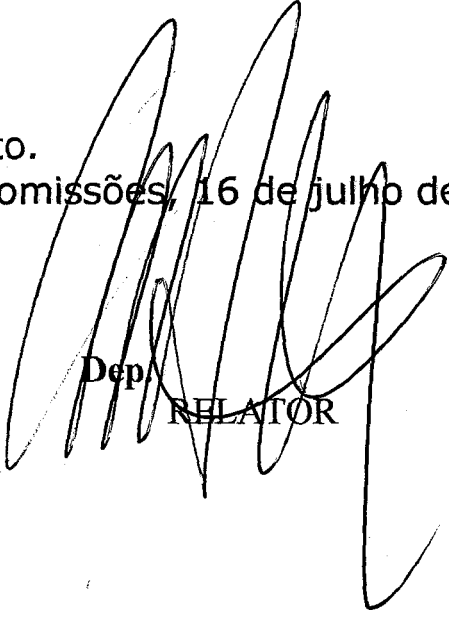
O Poder Executivo deverá oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos art. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do Art. 167, § 4º da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação financeira do Projeto de Lei nº 922/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Dep
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 922/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 16 de julho de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

*APROVADO O PROJETO
EM SESSÃO CLAUDIA
NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
NO DIA 16/07/2008*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16.07.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

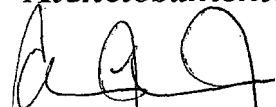
Ofício nº 458/2008

João Pessoa, 16 de julho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 922/2008 de sua autoria, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 458/2008
PROJETO DE LEI Nº 922/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a contrair empréstimo
junto ao Banco Interamericano de
Desenvolvimento – BID e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

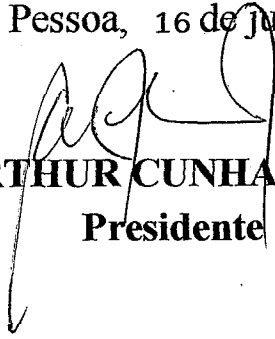
Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 15.334.000,00 (quinze milhões trezentos e trinta e quatro mil dólares norte-americanos).

Art. 4º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de julho de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente